

DECRETO Nº 12.186, DE 5 DE AGOSTO DE 1.991

(revogado pelo  
Decreto 16.679/  
98)

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao disposto na Lei nº 3645/90,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 3.645, de 7 de dezembro de 1.990.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

R E G I M E N T O I N T E R N O

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei nº 3645 de 7 de dezembro de 1990, vincula-se ao Gabinete do Prefeito, a fim de gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades, com apoio dos demais órgãos da Prefeitura.

Art. 2º - O conselho tem por finalidade:

- I - Propor diretrizes para a política municipal de Meio Ambiente;
- II - Colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;
- III - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;
- IV - Promover e colaborar na execução de programas intermunicipais de proteção à flora, fauna e recursos naturais;
- V - Opinar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;
- VI - Colaborar em campanhas educacionais relativas à problemas de saneamento básico, poluição das águas do ar e do solo, combate à vetores, proteção da fauna e da flora;

VII - Promover e/ou colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado junto à rede de ensino municipal, estadual ou particular;

VIII - Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente;

IX - Conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerir ao Sr. Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

Art. 32 - Considerar-se sob especial proteção do Conselho, enquanto necessárias à Vida Humana e à manutenção do equilíbrio ecológico do Município:

I - As reservas florestais;

II - As nascentes, mananciais e margens de rios;

III - Os monumentos naturais e os elementos da natureza indispensáveis:

a) A manutenção da flora e da fauna, sobretudo aquelas em extinção;

b) A pureza das águas, do ar e do solo;

c) A conservação estética de panoramas e recantos naturais de particular beleza e da paisagem.

Art. 42 - Para cumprir a sua finalidade protetora, o Conselho deverá:

I - Identificar as áreas de especial proteção ambiental, propondo ao poder público a edição, dentro dos princípios constitucionais, de normas reguladoras da ação pública e privada;

II - Localizar, reconhecer e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes, para controle de ações ou iniciativas capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

III - Propor a criação de unidades de conservação;

IV - Levantar os recursos naturais do Município e da região, estudando as espécies e essências nativas, suas aplicações e utilidades, com o fim de aproveitá-las racionalmente;

V - Incentivar a criação de centros culturais para catalogar e arquivar resultados de estudos sobre a disponibilidade e utilidade dos recursos naturais da região, tornando-os acessíveis a pesquisas e trabalhos técnicos de fundo científico;

VI - Promover a introdução de espécies silvestres autóctones na ornamentação de praças e jardins e na arborização de vias públicas, buscando criar condições ambientais para manutenção da fauna e da flora;

VII - Propor o estabelecimento de normas e padrões municipais de controle e manutenção da qualidade do meio ambiente.

Art. 52 - Para prevenir ou debelar os efeitos das atividades poluidoras e degradadoras, o Conselho deverá:

I - Opinar obrigatoriamente sobre:

a) As diretrizes de expansão e desenvolvimento do Município;

b) As definições da zona de uso estrito ou predominantemente industrial;

c) O recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial e hospitalar do Município;

d) A instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial autorizadas ou em vias de autorização.

II - Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade do Município;

III - Sugerir a recusa ou anulação de alvará ou licença de localização, instalação e funcionamento, a operação ou ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

IV - Recomendar restrições às atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

V - Acompanhar a utilização de produtos químicos e tóxicos na agricultura, assim como sua eventual permanência residual nos alimentos consumidos pela população;

VI - Representar às autoridades públicas sobre medidas e providências indispensáveis a conter, reduzir ou eliminar as fontes ou causas de poluição ou degradação.

Parágrafo único - Nas hipóteses dos incisos II, III e IV as iniciativas sempre devem ser acompanhadas de laudos técnicos.

Art. 62 - Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o Conselho poderá fazer gestões junto às pessoas e entidades públicas ou privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

Art. 70 - Opinará o Conselho sobre penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

Art. 80 - O Conselho se pronunciará a respeito das atividades de mineração cujo licenciamento esteja a cargo do Município, manifestando as condições que deverão ser relevantes, tendo em vista a proteção ambiental e a recuperação de áreas degradadas por aquela atividade.

Art. 92 - O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros, em Assembleia Geral, mediante votação em dois turnos, se necessário.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pela maioria absoluta de seus membros, excetuando-se os votos nulos e em branco.

Art. 10 - A Presidente do Conselho compete:

- I - Marcar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - Dirigir e representar a entidade, perante os órgãos públicos e privados bem como em eventos;
- III - Propor planos de trabalho;
- IV - Participar nas votações e aprovar resoluções, exercendo o voto de qualidade;
- V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para o funcionamento do Conselho;
- VI - Encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, proposições e resoluções aprovadas pelo Conselho;
- VII - Determinar a execução das deliberações do Conselho, através do Coordenador Executivo;
- VIII - Delegar atribuições de sua competência.

Art. 11 - Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II - Propor planos de trabalho;
- III - Participar das votações;
- IV - Assessorar a Presidência.

Art. 12 - O Conselho constitui-se dos seguintes órgãos:

- I - Coordenadoria Executiva;
- II - Câmara Técnica;
- III - Câmara Social.

Art. 13 - As atividades administrativas do Conselho ficam a cargo da Coordenadoria Executiva.

Art. 14 - A Coordenadoria Executiva terá:

I - Um(1) Coordenador Executivo, ao qual compete:

- a) Convocar, organizar a ordem do dia e condecorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
- b) Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento, fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário;
- c) Divulgar as decisões do Conselho.

II - Um(1) Coordenador Administrativo, ao qual compete:

- a) Redigir a ata das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da presidência;
- b) Redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados, etc.
- c) Manter contatos com outras entidades da União, do Estado e dos demais Municípios quanto à coleta de dados e informações no campo da preservação do meio ambiente;
- d) Participar das votações;
- e) Manter atualizado um arquivo de documentos, correspondências e literatura;
- f) Propor planos de trabalho.

III - Um(1) Coordenador Adjunto, ao qual compete:

- a) Substituir os coordenadores em seus impedimentos e eventuais ausências;
- b) Propor planos de trabalho;
- c) Participar das votações;

§ 1º - As funções da Coordenadoria Executiva serão livremente distribuídas entre os titulares do Conselho ou mediante processo de votação;

§ 2º - O pessoal administrativo será requisitado, através do Prefeito, junto à órgãos da Administração centralizada ou descentralizada.

Art. 15 - A Câmara Técnica composta por membros, eleitos entre os Conselheiros, tem funções de apoio às atividades do Conselho, sendo chamada a intervir por iniciativa dos seus membros ou do Prefeito, reunindo-se em comissões ou sessões plenárias, para emitir pareceres técnicos.

§ 1º - A Câmara Técnica, constituída por membros, eleitos entre os Conselheiros, elegerá para cada atividade a que se constituir, um relator entre seus membros;

§ 2º - Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Comissões ou Sessões serão apresentados em reuniões do Conselho, pelo respectivo relator para sua apreciação e decisão.

Art. 16 - A Câmara Social, constituída por membros, eleitos entre os Conselheiros, terá as seguintes atribuições:

- I - Discutir e votar as matérias submetidas ao Conselho;
- II - Apresentar propostas;

III - Dar apoio ao Presidente e ao Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;

IV - Pedir vistas de documentos;

Art. 16 - Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

VI - Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assunto dela constante;

VII - Desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas reunidas pelo Conselho;

VIII - Apresentar indicações;

IX - Requerer votação nominal ou secreta;

X - Fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda da entidade que representa ou a sua própria divergir da maioria.

Art. 17 - O Conselho reunir-se-á em plenário, ordinariamente, uma(1) vez por mês ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou através deste, por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões serão abertas, em primeira convocação com a presença de 2/3(dois terços) dos Conselheiros e, em segunda convocação após 30(trinta) minutos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 18 - O Presidente procederá a convocação dos Conselheiros com antecedência de pelo menos 8(oito) dias, para as reuniões ordinárias e, 48(quarenta e oito) horas, para as extraordinárias.

Parágrafo único - A Ordem do Dia será enviada mediante correspondência protocolada com a mesma antecedência apresentada para a convocação das reuniões.

Art. 19 - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá, antecipadamente comunicar a seu respectivo suplente.

Art. 20 - As ausências dos membros titulares, ou na ausência destes, as de seus suplentes, convocados nos termos do artigo anterior do Conselho, deverão ser justificadas.

Art. 21 - Será deliberada pelo plenário a eventual exclusão do Conselho de membro titular ou suplente que não comparecer, durante o exercício, a duas reuniões plenárias seguidas ou a quatro reuniões alternadas, sem justificativa.

Art. 22 - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único - As funções dos membros do Conselho serão consideradas como de serviço público relevante, não sendo remuneradas.

Art. 23 - Os Conselheiros do Conselho poderão recorrer ainda, quando necessário, a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ecológico.

Art. 24 - As questões omissas neste Regimento serão resolvidas pelo Presidente.

#### SEÇÃO I

##### DO EXPEDIENTE PRELIMINAR

Art. 25 - Na hora do início das reuniões, os membros do Conselho ocuparão seus lugares.

§ 1º - A presença dos Conselheiros, para efeito de conhecimento de número, para abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, assinada em Plenário;

§ 25 - Verificada a presença de pelo menos 2/3(dois terços) dos membros do Conselho, o Presidente declarará aberta a reunião. Caso contrário, aguardará 30(trinta) minutos e fará a segunda convocação. Estando presente a maioria absoluta dos membros do Conselho, abrirá a reunião. Se persistir a falta de "quorum", o Presidente declarará que não pode haver reunião.

Art. 26 - Abertos os trabalhos, será feita a leitura da Ata da reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada, dependendo de votação.

§ 19 - O Conselheiro que pretender retificar a ata, enviará declaração escrita ao Coordenador Executivo, até 48(quarenta e oito) horas após a leitura da mesma. A declaração será inscrita na Ata seguinte, e o plenário deliberará sobre sua procedência ou não;

§ 22 - O Coordenador Executivo, em seguida à leitura da Ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

§ 32 - O Plenário poderá dispensar a leitura da Ata.

#### SEÇÃO II

##### DA ORDEM DO DIA

Art. 27 - A Ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 19 - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do dia;

§ 29 - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de deliberação do Conselho;

§ 39 - Caberá ao Coordenador Executivo relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação;

§ 42 - A discussão e votação de matéria da Ordem do dia pode ser adiada por deliberação do plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento;

§ 52 - O Presidente disciplinará as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação.

#### SEÇÃO III

##### DOS ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

Art. 28 - Esgotada a Ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

#### SEÇÃO IV

##### DAS ATAS

Art. 21 - De cada reunião do Conselho lavrar-se-á Ata, assinada pelo Presidente e por todos os membros presentes, que será lida e aprovada na reunião subsequente, observando o que dispõe o parágrafo 39, do artigo 25.

(DECRETO 12.186, de 5ago91 - fls. 7)

§ 1º - A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de "quorum" e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 2º - A cópia da Ata será enviada mediante correspondência protocolada aos Conselheiros, 8(oito) dias antes da próxima reunião.

Art. 30 - Das atas constarão:

- I - Data, local e hora da abertura da reunião;
- II - O nome dos Conselheiros presentes;
- III - A justificativa de Conselheiros ausentes;
- IV - Sumário do expediente, relação de matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- V - Resumo da matéria incluída na ordem do dia, com a indicação dos Conselheiros que participaram dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;
- VI - Declaração da voto, se requerido;
- VII - Deliberação do Plenário.

#### SEÇÃO V

#### DAS PROPOSIÇÕES

Art. 31 - As proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação, podendo constituir parecer, moção, emenda, indicação ou estudos e pesquisas.

Art. 32 - As matérias para discussão e deliberação em plenário deverão ser feitas por escrito e encaminhadas à Coordenadoria Executiva até 15(quinze) dias após a última reunião.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos no expediente preliminar os assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

#### SUB-SEÇÃO I

#### DOS PARECERES

Art. 33 - Parecer é o relatório preparado pela Câmara Técnica do Conselho, nos termos da legislação em vigor.

#### SUB-SEÇÃO II

#### DAS MOÇÕES

Art. 34 - Moção é a proposição que é sugerida para manifestação do Conselho sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo único - As moções deverão ser redigidas, concluindo, necessariamente, pelo texto a ser apreciado pelo plenário.

#### SUB-SEÇÃO III

#### DAS EMENDAS

Art. 35 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Parágrafo único - Só serão aceitas Emendas ou Sub-Emendas que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

SUB-SEÇÃO IV  
DAS INDICAÇÕES

Art. 36 - Indicação é a proposição em que o Conselheiro sugere a manifestação do Plenário sobre determinado assunto, visando a elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa do Conselho.

SUB-SEÇÃO V  
DOS ESTUDOS E PESQUISAS

Art. 37 - Estudos e pesquisas são trabalhos de natureza técnica e abrangente pelo qual o Conselheiro sugere a manifestação do Plenário, a fim de subsidiar a elaboração de resolução e outros atos.

SEÇÃO VI  
DOS DEBATES

Art. 38 - A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate.

Art. 39 - O Conselheiro só poderá falar nos expressos termos deste Regulamento:

- I - Para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;
- II - Sobre matéria em debate;
- III - Sobre questões de ordem;
- IV - Em explicação pessoal.

Art. 40 - Aparte é a intervenção concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte, que deverá ser breve, só será permitido ao orador;

§ 2º - Não serão permitidas interrupções à palavra do Presidente, bem como nos encaminhamentos de votação e nas questões de Ordem.

SEÇÃO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 41 - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 42 - A votação será, em regra, simbólica, podendo também ser nominal ou secreta quando, a requerimento, assim deliberar o plenário.

Parágrafo 1º - Se algum Conselheiro tiver dúvida sobre o resultado da votação proclamada, poderá requerer verificação independentemente da aprovação do Plenário;

Parágrafo 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior, somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 43 - As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no Plenário, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único - O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido;

SEÇÃO VIII

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 44 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento ou relacionada com a discussão da matéria, será considerada Questão de Ordem.

Parágrafo único - As Questões de Ordem deverão ser formuladas e com a indicação do que se pretende elucidar.

SEÇÃO IX

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 45 - As manifestações do Conselho serão tomadas sob a forma de:

- I - Deliberações, quando se tratar de assuntos de sua competência legal
- II - Moções, obedecidas as disposições do artigo 34 e Parágrafo Único.

Art. 46 - As deliberações e moções serão datadas e numeradas em ordem diárias, cabendo ao Coordenador Executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 47 - As deliberações e Moções do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da Ata e serão publicadas na Imprensa Oficial local.

SEÇÃO X

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 48 - O Regimento interno poderá ser modificado pelo Conselho mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada por, no mínimo, três Conselheiros.

Art. 49 - Apresentando o projeto de resolução que altere o Regimento Interno, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de 30(trinta) dias da reunião em que será submetido ao Plenário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Os casos omissos, serão resolvidos pelo Presidente, nos limites de suas atribuições regimentais.